

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 017/2024.

Impugnante: LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA.

I - PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, verifica-se que a impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024 fora interposta dentro do prazo, qual seja, até 03 (três) dias úteis à data fixada para abertura da sessão pública (art. 164 da Lei nº 14.133/2021), têm-se pela sua tempestividade.

II – DO RELATÓRIO

A impugnante aponta suposta necessidade de retificação do Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2024, em razão de suposta ilegalidade que, em sua ótica, carecem de alterações, pois descumprem as normas de regência do objeto.

Fundamentou a Impugnante seu pleito em legislação e julgados que apontam, ao seu sentir, impropriedades que maculam o certame, especificamente quanto a exigência de que o motor e a transmissão sejam do mesmo fabricante e a obrigatoriedade de fornecer relação das empresas autorizadas para revisões com distância máxima equivalente à da capital do Estado – Cuiabá/MT.

Por tais razões, pugnou ao final pela:

- 1) A exclusão da exigência de que o motor e a transmissão sejam do mesmo fabricante, uma vez que tal requisito não se alinha aos princípios da legalidade e competitividade previstos na Lei nº 8.666/1993 e na Lei nº 10.520/2002.
- 2) A supressão da necessidade de fornecer relação das empresas autorizadas para revisões com distância máxima equivalente à da capital do Estado – Cuiabá/MT, permitindo que a rede de assistência técnica nacional, devidamente

autorizada e comprometida com os padrões de qualidade do fabricante, possa ser considerada suficiente para a habilitação no certame.

3) A retificação do edital e a reabertura do prazo para recebimento das propostas, assegurando a observância dos princípios da legalidade, isonomia, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, proibidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo.

É o breve relatório.

III - DA APRECIÇÃO DAS ALEGAÇÕES

Como consta dos autos, o Município de Araputanga/MT objetiva “Registro de Preços para futura e eventual aquisição de Retroescavadeira zero km, equipada com motor de transmissão, em atendimento à demanda da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura”.

O Instrumento Convocatório com seus Anexos encontra-se acompanhado do pertinente Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município.

É cristalino que as licitações devem ser abertas a todas as pessoas e empresas, em total respeito ao princípio da isonomia. Não é justo e nem legal que algumas pessoas tenham privilégio em um processo licitatório.

Até por isso, em conformidade com o alegado pela Impugnante, tem-se que a disposição contida no Edital, especificamente quanto a exigência de que o motor e a transmissão sejam do mesmo fabricante, carece de ajustes, em respeito a legislação de regência.

Isto porque, não há no procedimento justificativa ou laudo técnico que aponte a necessidade de tal exigência, bem como prejuízo no fornecimento de Maquinário com motor e transmissão de fabricantes diferentes, ante a existência de diversos casos exitosos no mercado, o que, portanto, fere o caráter competitivo do certame.

Entretanto, diferentemente do alegado pela recorrente, tem-se que as a obrigatoriedade de fornecer relação das empresas autorizadas para revisões com distância máxima equivalente à da capital do Estado – Cuiabá/MT, em sua totalidade não ferem os princípios que regem os torneios para as compras públicas.

Justifica-se tal exigência na evidente economicidade aos cofres públicos, que, se compelido a fazer o envio do maquinário para revisões em fornecedores localizados em distância superior à de Cuiabá/MT, terá dispêndio de elevado valor com frete, além de diversos dias sem o maquinário à disposição, prejudicando o andamento dos serviços públicos.

Sabe-se que os posicionamentos dos órgãos fiscalizadores, sobretudo, quanto a exigências exageradas que podem frustrar o caráter competitivo do certame, de modo então que devem ser exigidos o mínimo necessário para a prestação dos serviços, que é o que se buscou com as exigências constantes do Edital.

IV - DA DECISÃO

Diante de todo o exposto, considerando as regras e condições editalícias, bem como as regras condutoras do certame licitatório ora combatido foram elaboradas em absoluta consonância com os princípios legais reguladores da Administração Pública, conhecemos da impugnação da empresa LIUGONG LATIN AMÉRICA MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO PESADA LTDA, para no mérito, julgá-lo **PARCIALMENTE PROCEDENTE**, devendo ser retificado o Edital do presente certame, ajustando o item 15 do Termo de Referência quanto a descrição do objeto, retirando a exigência de que o motor e a transmissão sejam do mesmo fabricante.

Por fim, encaminho cópias dos autos do processo licitatório, para salvaguarda dos direitos da Impugnante, conforme requerido.

Araputanga/MT, 19 de junho de 2024.

ELIANA PAINS DE AMORIM
AGENTE DE CONTRATAÇÃO